

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02 / 2018 IAP

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP; E O MUNICÍPIO DE CURITIBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SMMA TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, COM A FINALIDADE DE INTEGRAR E APRIMORAR A GESTÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARANÁ, NAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA DE CONTROLE AMBIENTAL.

O **Instituto Ambiental do Paraná - IAP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 68.596.162/0001-78, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, senhor **PAULINO HEITOR MEXIA**, e o **Município de Curitiba**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.417.005/0001-86, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, através da **Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SMMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.417.005/0013-10, neste ato representada pela Secretária Municipal **MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS** com a interveniência da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Paraná – SEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 68.621.671/0001-03, neste ato representada pelo Secretário de Estado **ANTONIO**

CARLOS BONETTI, sujeitando-se aos termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como o Decreto Estadual Nº 4189/2016, considerando o artigo 225 da Constituição Federal e artigo 207 da Constituição Estadual, a Lei Federal nº 12651/2012 (Código Florestal Brasileiro), Lei Federal 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), a Lei Federal nº 9.605/1998 (Dispõe sobre sanções penais e administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente), as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH e, demais legislações aplicáveis ao meio ambiente, resolvem celebrar o presente termo mediante as cláusulas e condições seguinte:

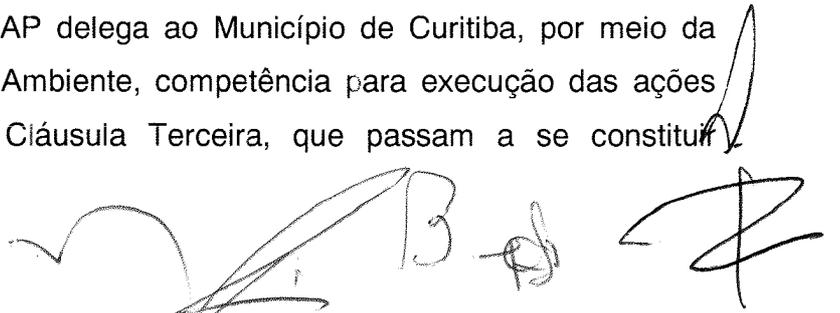
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a delegação da competência do IAP para o Município de Curitiba, por intermédio da SMMA, para a execução de ações administrativas atribuídas ao IAP no tocante ao licenciamento, controle e fiscalização ambiental da(s) atividade(s) e/ou empreendimentos localizados no território do Município de Curitiba, além das previstas na Resolução CEMA nº 088, de 27 de agosto de 2013.

Parágrafo Único – O detalhamento do presente Convênio consta no plano de trabalho, o qual faz parte integrante deste independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Pelo presente instrumento o IAP delega ao Município de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, competência para execução das ações constantes do inciso III da Cláusula Terceira, que passam a se constituir obrigações dos convenientes.



Parágrafo Primeiro – O Município de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, executará as atividades objetos deste Termo em toda a área do território municipal, considerando disposições e procedimentos previstos na legislação em vigor, referentes ao licenciamento ambiental.

Parágrafo Segundo – Na execução das atividades de fiscalização ambiental – conforme as diretrizes apontadas na Cláusula primeira – Parágrafo Único, delegadas pelo IAP ao Município, poderão ser lavrados: Notificações, Autos de Infração Ambiental, Termos de Embargo, de Apreensão e Depósito, e de Compromisso para Ajustamento de Conduta Ambiental, na forma da legislação municipal, podendo a autoridade ambiental valer-se da legislação estadual e federal, quando couber.

Parágrafo Terceiro – As partes se obrigam reciprocamente, à permuta de informações e intercâmbio de atos oficiais, reservados e/ou ostensivos, visando à perfeita execução deste instrumento, quando devidamente solicitado e justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

- I. Compete à **SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**:
 - a) Fomentar o fortalecimento dos órgãos convenientes, buscando os meios e recursos necessários;
 - b) Orientar e apoiar as iniciativas municipais de estruturação de áreas de gestão ambiental, proposição de legislação, bem como, de criação de meios e instrumentos de controle ambiental, em consonância com a política e o Sistema Estadual de Proteção ao Meio Ambiente;
 - c) Apoiar as iniciativas de elaboração e implementação de Projetos e ou Programas Municipais de Conscientização e Educação Ambiental; e

- d) Orientar e promover os entendimentos necessários para a gestão dos meios e implementação das ações no contexto das Políticas e Diretrizes Ambientais Estaduais e da Agenda 21 Local.

II. Compete ao **INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ**:

O IAP se compromete, a fim de viabilizar a delegação da competência em questão, a assumir as seguintes obrigações:

- a) Exercer sua competência deliberativa, de forma compartilhada com os municípios envolvidos no licenciamento ambiental, nos termos da Lei, sobre os empreendimentos e atividade localizados e desenvolvidos em mais de um Município ou cujos impactos ambientais diretos ultrapassem limites territoriais de um ou mais Municípios;
- b) Excepcionalmente, e de comum acordo com o Município de Curitiba, deliberar sobre processos de competência a ele delegada;
- c) Remeter à SMMA, quando for o caso, os processos administrativos de licenciamento ambiental ou sua renovação referente a empreendimentos instalados em Curitiba, cuja competência não seja exclusiva do IBAMA ou IAP; e acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas que estejam relacionadas com o objeto deste Convênio;
- d) Prestar colaboração técnica, quando demandado pelo Município de Curitiba, para a fiel execução deste termo e o perfeito desempenho das atividades;
- e) Avaliar, periodicamente, os relatórios da execução do objeto pactuado, fazendo recomendação para o bom andamento dos trabalhos, se necessário;
- f) Disponibilizar, ao Município de Curitiba, dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, quando demandado pelo órgão ambiental municipal e disponibilizar Sistemas Informatizados de Licenciamento e Fiscalização Ambiental utilizados pelo IAP.

Parágrafo único – É assegurada ao IAP a prerrogativa de manter a autoridade normativa e de retomar o licenciamento ambiental, controle e fiscalização da atividade ou do empreendimento, caso constata a prática de irregularidades na sua condução ou quando fato superveniente impossibilitar a continuidade do processo no âmbito municipal.

III. Compete ao **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**:

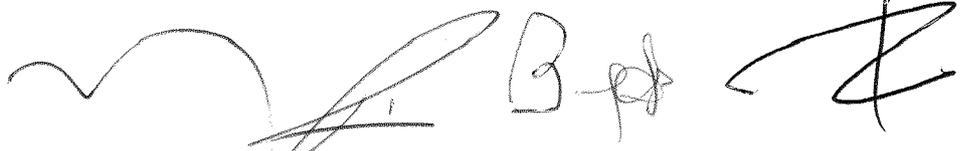
- a) Adotar a legislação referente ao licenciamento e fiscalização ambientais a nível federal e estadual, inclusive Resoluções do CEMA e SEMA referentes ao tema;
- b) Exercer o licenciamento ambiental dos empreendimentos, atividades ou obras utilizadoras de recursos ambientais e/ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, instalados ou que venham a se instalar em território municipal, delegados pelo IAP.
- c) Fiscalizar, notificar, multar, embargar e firmar termos de apreensão e depósito, bem como termo de compromisso para ajustamento de conduta ambiental, visando o controle das atividades potencialmente poluidoras localizadas em seu território, a fim de prevenir e corrigir todo e qualquer processo de contaminação ou poluição do meio ambiente.
- d) Elaborar e implementar programas e projetos municipais de conscientização e educação ambiental, em consonância com as diretrizes da SEMA e da SMMA.
- e) Apresentar, ao IAP, relatórios semestrais acerca do desenvolvimento das atividades executadas de licenciamento e fiscalização ambientais, a fim de serem analisados pelos setores competentes do IAP e manter arquivo organizado de todos os processos de licenciamento/autorização ambiental, bem como aqueles decorrentes

de ações fiscalizatórias delegadas e/ou compartilhadas nos termos do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, cuja competência foi delegada ao Município;

- f) Promover a divulgação no âmbito de sua jurisdição, de todas as legislações em vigor sobre proteção, preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis;
- g) Quando da identificação, pelo Município, de novas tipologias de empreendimentos, atividades e obras, que pelas suas características sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente, e, portanto, passíveis de licenciamento ou autorização ambiental, caberá a ele o encaminhamento de sugestões e justificativas, para o estabelecimento pelo IAP das diretrizes e normas, garantindo assim a unicidade de tratamento do tema pelo Sistema Estadual do Meio Ambiente;
- h) Designar, quanto solicitado pelo IAP, profissional(is) para compor grupos de trabalho específicos para análise de estudos ambientais e ou para o desenvolvimento de ações de monitoramento fiscalização ambiental;
- i) Suspender a tramitação do processo de licenciamento, autorização ambiental ou florestal, quando constatada a existência de débitos ambientais pendentes junto ao IAP, transitados em julgado, em nome do requerente, pessoa física ou jurídica ou de seus antecessores, até a competente regularização dos referidos débitos.

IV. Das obrigações comuns:

- a) Manter um sistema permanente de permuta de informações técnicas e científicas, bem como intercâmbio de atos oficiais, decorrentes de suas competências específicas e da aplicação do Convênio;



- b) Respeitar as competências das partes que firmam o presente Convênio;
- c) Dar continuidade aos trabalhos para consolidação do sistema de gestão ambiental descentralizada, compartilhada e integrada;
- d) Criar ou aperfeiçoar rotinas de procedimentos operacionais a serem adotados nas atividades, que serão objeto de termos aditivos, de modo a garantir a perfeita execução deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

As despesas necessárias à execução das obrigações decorrentes do presente Convênio, seja para manutenção da estrutura física, de recursos humanos, administrativos, operacionais ou de apoio, serão de responsabilidade de cada conveniente, sem remuneração ou repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO

A coordenação deste Termo será exercida conjuntamente pelas Instituições participantes.

Parágrafo primeiro – Por parte do IAP fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização a técnica Ivonete Coelho da Silva Chaves e por parte da PMC/SMMA a técnica Erica Costa Mielke.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Os casos não contemplados no presente Convênio, bem como as alterações que se façam necessárias no todo ou em parte, para melhorar ou adequar suas disposições, serão incrementadas em comum acordo estipulando que as condições gerais ora estabelecidas, são parte integrante do mesmo,

independentemente de transcrição, podendo as partes conjuntamente, inclusive editar normas regulamentares específicas para sua execução, através de TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, por igual período, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão deste Convênio, a ocorrência de:

- a) Inobservância ou descumprimento de cláusula, condições ou normas previstas neste Convênio;
- b) Por ato de autoridade competente que determine a suspensão das ações a serem executadas com justa causa;
- c) Ato ou fato que o torne material ou legalmente impraticável.
- d) Por mútuo acordo; ou
- e) Por iniciativa unilateral, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR

Ficam designadas para atuarem como Gestor e Suplente, respectivamente, as servidoras Erica Costa Mielke (Mat. 88.650) e Cristiane Maria Born (Mat. 135624), para exercerem as funções constantes nos artigos 16 e 17 do Decreto Municipal 2038/2017.

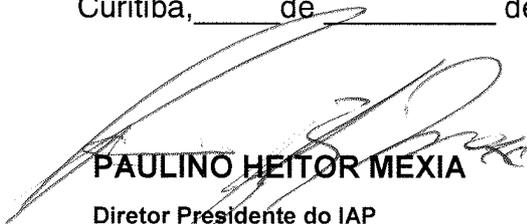
CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O IAP providenciará, as suas expensas, a publicação deste Convênio, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito de comum acordo entre os convenientes, o Foro da Comarca de Curitiba, Capital de Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução das atividades objeto deste Convênio, caso não tenham sido resolvidas administrativamente e/ou por meio de entendimentos entre partes convenientes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim juntos e convencionados, firmam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor forma de presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se, os convenientes, a fazer cumprir por si e por sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente o que nele se contém.

Curitiba, _____ de _____ de 2018.


PAULINO HEITOR MEXIA

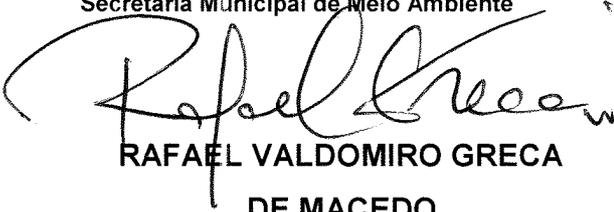
Diretor Presidente do IAP


MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS

Secretária Municipal de Meio Ambiente


ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário da SEMA


RAFAEL VALDOMIRO GRECA

DE MACEDO

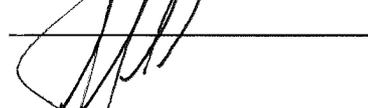
Prefeito de Curitiba

TESTEMUNHAS:

1) Nome: *MANOEL JORGE DOS SALES NETO*
CPF: *521 014 369-49*



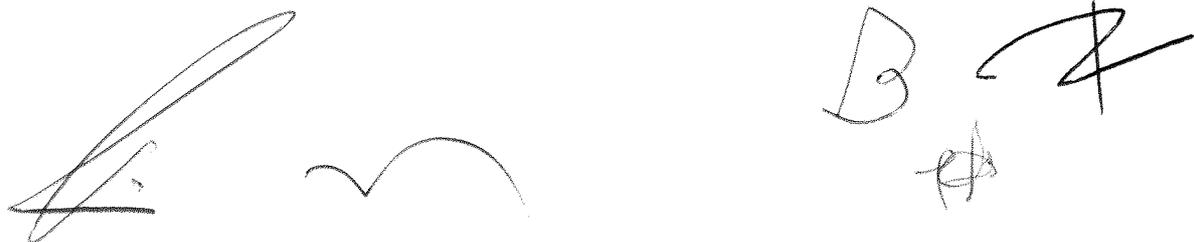
2) Nome: *Julio Goncalves*
CPF: *401671 009-04*



PLANO DE TRABALHO

| 1 - DADOS CADASTRAIS | | | |
|--|---------------|---|---------------------------------|
| ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Município de Curitiba | | CNPJ 76.417.005/0001-86 | |
| ENDEREÇO: Av. Cândido de Abreu, 817 | | ENDEREÇO ELETRÔNICO: gabvirtual@pmc.curitiba.pr.gov.br | |
| CIDADE: Curitiba | UF: Paraná | CEP: 80.530-908 | DDD/TELEFONE: (41) 3350-8484 |
| NOME DO RESPONSÁVEL: Rafael Valdomiro Greca de Macedo | | CPF 232.242.319-04 | |
| CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 531.133-7 SSP PR | | CARGO: Prefeito Municipal | |
| ENDEREÇO: Av. Cândido de Abreu, 817 | | CEP: 80.530-908 | |

| 2 - OUTROS PARTÍCIPIES | |
|---|--|
| NOME: Secretaria Municipal do Meio Ambiente | CNPJ 76.417.005/0013-10 |
| ENDEREÇO: Av. Manoel Ribas, 2727 | ENDEREÇO ELETRÔNICO: smma@smma.curitiba.pr.gov.br |
| NOME DO RESPONSÁVEL: Marilza do Carmo Oliveira Dias | CPF 552.809.609-00 |
| CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 3.047.536-7 | CARGO: Secretária Municipal de Meio Ambiente |



3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1 - TÍTULO DO PROJETO

Convênio de Cooperação Técnica e Operacional

3.2- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto a delegação da competência do IAP para o Município de Curitiba, por intermédio da SMMA, para a execução de ações administrativas atribuídas ao IAP no tocante ao licenciamento, controle e fiscalização ambiental da(s) atividade (s) e/ou empreendimentos localizados no território do Município de Curitiba, além das previstas na Resolução CEMA nº 088, de 27 de agosto de 2013.

3.3 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Início: 15/05/2018

Termino: 15/05/2022

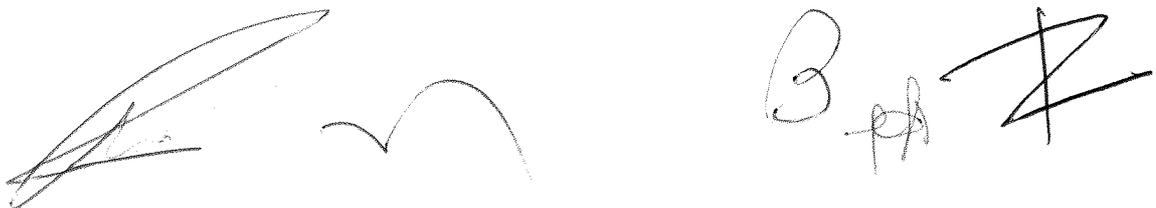
4- JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

Desde 1991, o Município de Curitiba desenvolve ações de controle ambiental e da educação ambiental na sua área de abrangência, possuindo legislação específica, Conselho Municipal de Meio Ambiente, quadro técnico capacitado e recursos disponíveis para execução das ações propostas neste Convênio. Desde 1995, o Governo do Estado e o Município de Curitiba possuem convênio na área de proteção ambiental, de forma mais específica para as atividades de licenciamento ambiental, fiscalização de atividades poluidoras e de corte de vegetação e ações de orientação, sensibilização e educação ambiental. O primeiro Convênio foi firmado em 2005, havendo renovações posteriores, sendo a última em 2012, com prorrogação de prazo em 2016. Esta cooperação está em consonância com a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e da Resolução CEMA nº 088, de 27 de agosto de 2013.

5- OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

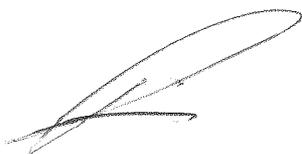
5.1 - GERAL:

Promover a interação da gestão ambiental, de forma descentralizada, compartilhada e integrada.



5.2 - ESPECIFICOS:

- Adotar a legislação referente ao licenciamento e fiscalização ambientais a nível federal e estadual, inclusive Resoluções do CEMA e SEMA referentes ao tema;
- Exercer o licenciamento ambiental dos empreendimentos, atividades ou obras utilizadoras de recursos ambientais e/ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, instalados ou que venham a se instalar em território municipal delegados pelo IAP.
- Fiscalizar, notificar, multar, embargar e firmar termos de apreensão e depósito, bem como termo de compromisso para ajustamento de conduta ambiental, visando o controle das atividades potencialmente poluidoras localizadas em seu território, a fim de prevenir e corrigir todo e qualquer processo de contaminação ou poluição do meio ambiente.
- Elaborar e implementar programas e projetos municipais de conscientização e educação ambiental, em consonância com as diretrizes da SEMA e da SMMA.
- Apresentar, ao IAP, relatórios semestrais acerca do desenvolvimento das atividades executadas de licenciamento e fiscalização ambientais, a fim de serem analisados pelos setores competentes do IAP e manter arquivo organizado de todos os processos de licenciamento/autorização ambiental, bem como aqueles decorrentes de ações fiscalizatórias delegadas e/ou compartilhadas nos termos Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, cuja competência foi delegada ao Município;
- Promover a divulgação no âmbito de sua jurisdição, de todas as legislações em vigor sobre proteção, preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis;
- Quando da identificação, pelo Município, de novas tipologias de empreendimentos, atividades e as obras, que pelas suas características sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente, e, portanto, passíveis de licenciamento ou autorização ambiental, caberá a ele o encaminhamento de sugestões e justificativas, para o estabelecimento pelo IAP das diretrizes e normas, garantindo assim a unicidade de tratamento do tema pelo Sistema Estadual do Meio Ambiente;
- Designar, quanto solicitado pelo IAP, profissional(is) para compor grupos de trabalho específicos para análise de estudos ambientais e ou para o desenvolvimento de ações de monitoramento fiscalização ambiental;
- Suspender a tramitação do processo de licenciamento, autorização ambiental ou florestal, quando constatada a existência de débitos ambientais pendentes junto ao IAP, transitados em julgado, em nome do requerente, pessoa física ou jurídica ou de seus antecessores, até a competente regularização dos referidos débitos.



6 - METAS

Atender toda a demanda de pedidos de licenciamento ambiental e denúncias de poluição ambiental e corte de vegetação, dentro das atividades delegadas pelo IAP, no âmbito do território de Curitiba além das originárias da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011:

7 - CAPACIDADE INSTALADA

Para execução das atividades assumidas a Secretaria Municipal de Meio Ambiente dispõe de:

- 69 servidores sendo 16 servidores administrativos, 39 servidores de nível superior e 14 servidores de nível médio, alocados para as atividades de licenciamento e fiscalização;
- 11 veículos (disponibilizados);
- Computadores e impressoras;
- Sistemas de Informações Ambientais;
- 6 endereços para que os interessados dêem entrada nos pedidos de licenciamento ambiental;
- Central 156 para que a população efetue registro de denúncias de poluição ambiental.

8 - PLANO DE APLICAÇÃO E RECURSOS

O presente Convênio não prevê repasse de recursos. As obrigações assumidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente serão desenvolvidas com recursos próprios, em conformidade com a LOA.

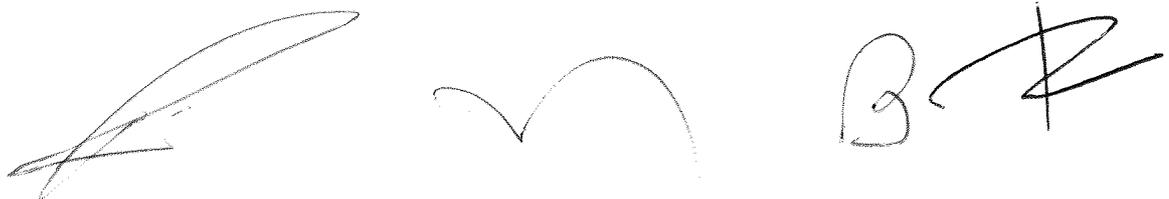
9 - REPRESENTANTE LEGAL

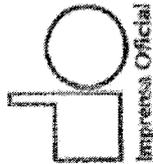
LOCAL E DATA:


RESPONSÁVEL:

Marilza do Carmo Oliveira Dias

ASSINATURA:





Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **48036/2018**
Título Termo de Convênio
Órgão IAP - Instituto Ambiental do Paraná
Depositário Amanda Canova de Souza
E-mail amandacanova@iap.pr.gov.br
Enviada em 15/05/2018 14:28

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
 Autarquias
 IAP
 Convênios - CIS
 (TERMO De CONVENIO Nº02).pdf
5,60 KB

Data de publicação

| | | | | |
|-------------------------|------------|------------|-------------------|----------------------------------|
| 16/05/2018 Quarta-feira | R\$ 150,00 | Diagramada | 15/05/18 14:37 | Nº da Edição do Diário: 10190 |
|-------------------------|------------|------------|-------------------|----------------------------------|

Histórico

TRIAGEM REALIZADA